



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 030/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 096/2025

O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Winter, nº 65, com inscrição no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Vasco Alexandre Brandt, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AJS ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Wendelino Steffen, nº 44, Sala 01, Bairro Centro, Município de Bom Princípio/RS, com inscrição no CNPJ sob número 59.704.799/0001-40, representada neste ato por Andrei Juchem Stockmanns, aqui denominada **CONTRATADA**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Dispensa de Licitação 259/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de Dispensa de Licitação nº 259/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, estando dispensado de licitação com base no Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na Engenharia, por 16 horas semanais presenciais, conforme termo de referência (Anexo I) e detalhamento abaixo:

- a) elaboração de pareceres técnicos, projetos de obras, fiscalização de obras (com fotos e coordenadas geográficas, devidamente fundamentados com base na legislação vigente e normas técnicas);
- b) análise e avaliação técnica de estudos do setor de Engenharia, quanto às obras públicas, particulares, que envolvem o município;
- c) assessoramento no sistema de gestão de engenharia do município, participando da elaboração de programas e projetos do município;
- d) participar do atendimento no balcão, dando as informações necessárias aos munícipes sobre as licenças e projetos solicitados.

§ 1º Os serviços serão prestados de forma presencial, sob demanda da Secretaria da Infraestrutura e Obras, durante 16 horas semanais, conforme ordem de serviço emitida pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, prorrogável até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, ao **CONTRATANTE**, os serviços discriminados na cláusula primeira – Do Objeto – e também constante no termo de referência (Anexo I) pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixo e irrevogável.

Andrei



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - Para fins legais, o valor total deste ajuste é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento do ano de 2025:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0007.2039 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso 0001 (813)

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município em até dez dias da entrega do objeto contratado, junto de sua respectiva nota fiscal e relatório dos serviços prestados, condicionado à aprovação da fiscal de contrato, o servidor Vanderlei Luis Arnhold, matrícula funcional 2818.

§ 1º - A nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório de execução dos serviços e das CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista.

§ 2º - O prazo do pagamento será adiado em igual tempo se houver algum apontamento de discordância do fiscal do contrato, passando a contar-se mais 10 dias para pagamento, a partir da aprovação dos serviços.

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento os serviços, instalações, responsabilidades técnicas, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- realizar o pagamento conforme previsto na cláusula sexta;
- fiscalizar a execução e recebimento do objeto contratado.

Da CONTRATADA:

- fornecer os serviços nas quantidades, qualidade e especificações constantes no contrato, e seus anexos;

Andrei



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- prestar os serviços objeto do presente contrato, na forma, nos prazos e condições previstas neste contrato, Termo de Referência e Processo de Dispensa de Licitação 259/2025;
- repor/refazer, sem qualquer ônus, os serviços prestados fora das especificações, quantidades e/ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no contrato;
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente termo e na licitação vinculada, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e legislação ambiental.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

§ 2º A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pela servidora o servidor Vanderlei Luis Arnhold, matrícula funcional 2818, que deverá dispor de amplo acesso às informações que julgar necessárias, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, e posteriores alterações, aplicará multa por:

I - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, de acordo com os prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

II - Prestação dos serviços em desacordo, descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo,

André



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

III – No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º. No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

§ 2º. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da contratada.

b) falta ou culpa do contratante.

c) caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

§ 3º. Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 4º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 5º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 8º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

I - Mediante acordo expresse, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresse, feito com antecedência de 10 (dez) dias pelo interessado;

II - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Contrato ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo único. Havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados guardando-se proporcionalidade com o valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 155, incisos I, II e III da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, as quais, juntamente às normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Bom Princípio, 11 de março de 2025.


MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Vasco Alexandre Brandt
Contratante


AJS ENGENHARIA LTDA
Andrei Juchem Stockmanns
Contratada


Departamento Jurídico
Revisado e Aprovado